

MEDIDA LIMINAR PARA EXCLUSÃO JUDICIAL DE CONTEÚDOS DIGITAIS: novas perspectivas com o advento do Marco Civil da Internet

Camila F. Salla¹, Isadora S. Simões², Mariana F. Salla³, Miliane S. Fantonelli⁴, Rafael S. Oliveira⁵.

1. Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

2. Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

3. Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM;* sallamariana@gmail.com

4. Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

5. Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

Palavras Chave: *Medida liminar, Livre expressão, Censura Judicial.*

Introdução

O advento da Internet oportunizou ao cidadão comum o exercício de uma função pós-midiática, em que ele exerce também o papel de divulgação de informações. Esse contexto acarretou amplo aumento no exercício das liberdades de informação, expressão e comunicação. Todavia, em meio à crescente utilização da Internet como um ambiente de livre expressão, alguns Internautas extrapolam os limites de sua liberdade e manifestam-se de forma que determinados usuários se sintam lesados em seus direitos de personalidade.

Muitos dos que se sentem lesados por manifestações virtuais têm buscado o Judiciário para tutelar seus direitos, o que dá origem à judicialização da Internet. Nessas demandas, além da condenação em indenização pecuniária, é recorrente o pedido de exclusão do conteúdo veiculado na Internet que estaria ofendendo a honra do autor, bem como a antecipação dos efeitos dessa decisão de exclusão em sede de liminar. Todavia, o crescimento dessas demandas gerou o temor de que se instaure uma excessiva censura judiciária. Frente a essas e tantas outras questões preocupantes relativas à Internet, foi aprovado e sancionado em abril de 2014 seu Marco Civil regulatório, o qual disciplina, dentre outros aspectos, a medida liminar para exclusão de conteúdos virtuais.

Este trabalho objetiva analisar de que modo vinha sendo aplicada pelo Tribunal de Justiça Gaúcho a antecipação de tutela para fins de exclusão de conteúdos virtuais em blogs e comparar tal situação com a nova medida liminar prevista no Marco Civil da Internet, investigando-se possíveis impactos que a nova lei trará à jurisprudência.

Resultados e Discussão

Este trabalho realizou-se através do método de abordagem dedutivo, método de procedimento comparativo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Em pesquisa realizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com a inclusão do termo “blog”, foram encontrados 59 julgados até o dia 05 de agosto de 2013. Dentre estes, 19 julgados eram de agravos de instrumento em que o autor pedia a exclusão de conteúdo virtual em sede de medida liminar. Em 2007, o primeiro ano em que uma demanda assim chegou ao tribunal, o único agravo nesse sentido não foi deferido, o primeiro deferimento de tal medida ocorreu apenas em 2010. Os pedidos de antecipação de tutela para exclusão de conteúdos cresceram vertiginosamente e, em 2012, o Tribunal julgou 10 agravos nesse sentido, tendo sido deferidos 7 pedidos.

Em tais lides, o agravante pedia a exclusão da publicação com base na antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, a qual exige para seu deferimento que haja prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Da análise dos julgados selecionados, constata-se que a totalidade dos pedidos ampara-se no receio de dano irreparável e que, para o deferimento da medida, na grande maioria dos julgados, a turma verifica apenas se estão presentes, ou não, os requisitos exigidos na lei. Apenas em uma minoria os julgadores sopesaram as consequências sociais que uma desmedida censura judicial prévia poderia acarretar.

Com a aprovação do Marco Civil da Internet, entrou em vigor no ano de 2014 dispositivo legal específico regulamentando a liminar para exclusão de conteúdos virtuais (art. 19, §4º, Lei 12.965). Tal norma prescreve que o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Analisando-se o dispositivo, verifica-se que a nova medida liminar do Marco Civil exigirá que o juiz, antes de decidir pela exclusão de uma publicação virtual, considere não só os requisitos da antecipação de tutela, mas também o interesse social na disponibilização daquele conteúdo.

Conclusões

Assim, constata-se que a alteração legislativa provavelmente acarretará uma mudança jurisprudencial, vez que as decisões precisarão ir além dos requisitos que vinham sendo considerados para sopesar também a importância daquele conteúdo para a coletividade. Desse modo, a nova lei não ignora o importante papel que as novas tecnologias têm desenvolvido na sociedade. Diferentemente da maioria dos litígios judiciais, os efeitos das decisões que versam sobre exclusão de conteúdos virtuais não se limitam somente às partes, pois cada publicação excluída representa uma diminuição do acesso à informação pela coletividade. Destarte, deu-se um importante passo para evitar a desmedida censura judicial da Internet.